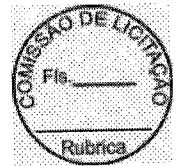


**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20170150**

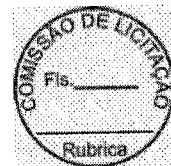
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Governador Fernando Guilhon s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.750.869/0001-70, representado pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma P P F COM E SERV EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.606.575/0001-00, estabelecida à AV BARAO DO RIO BRANCO Nº1827 ANDAR 1, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, residente na Cj. Jardim Tropical, WE11, Casa nº17, Guanabara, Ananindeua-PA, CEP 67110-160, portador do CPF 093.416.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-110401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material tecnico hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e dos postos de saude do Municipio de Acará/PA.

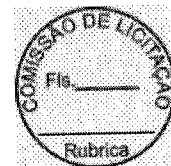
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010021	ÁLCOOL EM GEL FRASCO C/ 1L	LITRO	100,00	18,000	1.800,00
010042	COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	15.000,00	0,600	9.000,00
010044	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	60.000,00	1,760	105.600,00
010059	FITA CIRÚRGICA MICROPORE	UNIDADE	2.000,00	3,650	7.300,00
010081	TORNEIRA 03 VIAS	UNIDADE	60.000,00	1,050	63.000,00
011386	ÁCIDO SULFOSSALICILICO A 3%	UNIDADE	12,00	82,500	990,00
011391	ANALISADOR P/ DOSAGENS BIOQUIMICAS	UNIDADE	3,00	20.000,000	60.000,00
011392	AUTOCLAVE	UNIDADE	2,00	3.400,000	6.800,00
011393	CENTRIFUGA P/ MICROHEMATÓCRITO	UNIDADE	2,00	2.800,000	5.600,00
011394	CENTRIFUGA P/ URINÁLISE DE 8 OU 16 TUBOS	UNIDADE	2,00	5.000,000	10.000,00
011395	CONTADOR DE CÉLULAS HEMATOLÓGICAS 18 PARÂMETROS	UNIDADE	3,00	28.000,000	84.000,00
011396	CONTADOR DE CÉLULAS HEMATOLÓGICAS 23 PARÂMETROS	UNIDADE	3,00	30.000,000	90.000,00
011397	ESTUFA P/ ESTERIZAÇÃO DE MATERIAL	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
011398	GELADEIRA VERTICAL	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
011399	HOMOGENEIZADOR P/ HEMATOLOGIA	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
011400	MICROSCÓPIO ÓPTICO	UNIDADE	12,00	2.400,000	28.800,00
011425	ATADURA DE GESSO TAM. 10CM	PACOTE	150,00	2,540	381,00
011426	ATADURA DE GESSO TAM. 15CM	PACOTE	150,00	4,200	630,00
011427	ATADURA DE GESSO TAM. 20CM	PACOTE	150,00	7,000	1.050,00
011429	BOLSA COLETORA DE URINA	UNIDADE	5.000,00	2,800	14.000,00
011430	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UNIDADE	15.000,00	1,050	15.750,00
011431	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNIDADE	15.000,00	1,050	15.750,00
011432	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UNIDADE	15.000,00	1,050	15.750,00
011433	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNIDADE	35.000,00	0,450	15.750,00
011434	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNIDADE	35.000,00	0,450	15.750,00
011435	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNIDADE	600,00	346,000	207.600,00
011466	FIO PGA 0, AGULHA 5,0 A 7,5	CAIXA	250,00	13,600	3.400,00
011468	FITA ISOLANTE	UNIDADE	500,00	9,400	4.700,00
011472	GEL PARA ULTRASSON	LITRO	250,00	1.320,000	330.000,00
011477	KIT PORTÁTIL DE OXIGÊNIO (MANÔMETRO, FLUXÔMETRO, MÁSCARA E CHICOTE ANEXO)	UNIDADE	250,00	1.320,000	330.000,00
011478	LÂMINA BORDA FOSCA	CAIXA	500,00	11,000	5.500,00
011479	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CAIXA	600,00	36,900	22.140,00
011480	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	CAIXA	800,00	36,900	29.520,00
011484	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	UNIDADE	1.000,00	25,100	25.100,00
011485	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	UNIDADE	2.000,00	25,900	51.800,00
011486	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	UNIDADE	2.000,00	25,900	51.800,00
011511	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	5.000,00	1,200	6.000,00
011512	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	5.000,00	1,300	6.500,00
011513	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	5.000,00	1,420	7.100,00
011514	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	5.000,00	1,420	7.100,00
011535	AGITADOR DE KLINE	UNIDADE	3,00	1.048,500	3.145,50
011536	AGITADOR PARA TUBO DE ENSAIO	UNIDADE	3,00	735,000	2.205,00
011537	ÁGUA DESTILADA FRASCO C/5 LITROS	UNIDADE	96,00	14,850	1.425,60
011538	ÁGUA TAMPONADA FRASCO C/1 LITRO	UNIDADE	48,00	88,000	4.224,00
011540	ÁLCOOL 70% FRASCO C/1 LITRO	UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
011541	ÁLCOOL 96% FRASCO C/1 LITRO	UNIDADE	48,00	6,300	302,40
011542	ÁLCOOL ACETONA	UNIDADE	96,00	50,000	4.800,00
011543	ÁLCOOL ÁCIDO A 1%	UNIDADE	48,00	37,500	1.800,00
011544	ÁLCOOL ÁCIDO A 3%	UNIDADE	96,00	37,500	3.600,00
011545	ÁLCOOL ISOPROPILICO	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
011546	ÁLCOOL METÍLICO	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
011547	ALMOTILIA PLÁSTICA	UNIDADE	96,00	4,000	384,00
011548	AZUL DE METILENO 100G CONCENTRADO	UNIDADE	48,00	60,000	2.880,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



011549	AZUL DE METILENO P/ COLORAÇÃO DE ZIEHL-NIEESEN	UNIDADE	96,00	48,000	4.608,00
011550	BALÃO VOLUMÉTRICO DE 100ML	UNIDADE	24,00	32,000	768,00
011551	BALÃO VOLUMÉTRICO DE 250ML	UNIDADE	24,00	100,000	2.400,00
011552	BALÃO VOLUMÉTRICO DE 500ML	UNIDADE	24,00	155,000	3.720,00
011553	BALÃO VOLUMÉTRICO DE 1000ML	UNIDADE	24,00	250,000	6.000,00
011554	BANHO-MARIA	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
011555	BÉCKER DE PLÁSTICO P/ CONTADOR DE CÉLULAS CELM	UNIDADE	1.200,00	3,800	4.560,00
011556	BÉCKER DE VIDRO DE 100ML	UNIDADE	24,00	15,000	360,00
011557	BÉCKER DE VIDRO DE 250ML	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
011558	BÉCKER DE VIDRO DE 500ML	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
011559	BÉCKER DE VIDRO DE 1000ML	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
011560	CADEIRAS P/ LABORATÓRIO C/ ENCOSTO E FERIÇÃO	UNIDADE	36,00	250,000	9.000,00
011561	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
011562	CAPILAR P/ HEMATÓCRITO CX C/500	CAIXA	48,00	20,000	960,00
011563	CORANTE GIEMSA	UNIDADE	12,00	142,500	1.710,00
011564	CORANTE PANÓTICO 3 FASES	UNIDADE	15,00	70,500	1.057,50
011565	CRIVO P/ HOFFMAN	UNIDADE	200,00	1,180	236,00
011566	CRONÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	24,00	62,000	1.488,00
011567	EDTA FRASCO C/1 LITRO	UNIDADE	48,00	200,000	9.600,00
011568	ESPARADRAPO TAM. 10X4,5	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
011569	ESTANTE DE FERRO P/ TUBO DE ENSAIO (90 TUBOS)	UNIDADE	48,00	20,000	960,00
011570	ESTANTE PLÁSTICA P/ TUBO DE ENSAIO (90 TUBOS)	UNIDADE	48,00	26,000	1.248,00
011571	FITAS REATIVAS P/ URINÁLISE	CAIXA	60,00	59,500	3.570,00
011572	FUCSINA DE ZIEHL-NEESEN	UNIDADE	48,00	48,000	2.304,00
011573	FUCSINA FENICADA P/ GRAM	UNIDADE	48,00	18,000	864,00
011574	FUNIL DE VIDRO	UNIDADE	12,00	99,000	1.188,00
011575	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO A 20%	UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
011576	HIPÓCLORITO DE SÓDIO, FRASCO C/1 LITRO	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
011577	ISOLCELM, FRASCO C/20 LITROS	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
011578	KIT CELMILISE HEMATOLOGICO	CAIXA	50,00	132,000	6.600,00
011579	KIT P/ ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO	UNIDADE	50,00	153,000	7.650,00
011580	KIT P/ ASO	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
011581	KIT P/ BETA-HCG	UNIDADE	48,00	78,000	3.744,00
011583	KIT P/ BILIRRUBINA ENZIMÁTICO	UNIDADE	120,00	190,000	22.800,00
011584	KIT P/ COLESTEROL ENZIMÁTICO	UNIDADE	48,00	54,000	2.592,00
011585	KIT P/ COLESTEROL FRAÇÕES ENZIMÁTICO	UNIDADE	50,00	49,500	2.475,00
011586	KIT P/ CREATININA CINÉTICO	UNIDADE	48,00	80,000	3.840,00
011587	KIT P/ FERRITINA	UNIDADE	48,00	90,000	4.320,00
011588	KIT P/ FERRO SÉRICO	UNIDADE	48,00	96,000	4.608,00
011589	KIT P/ FOSFATASE ÁCIDA	UNIDADE	48,00	96,000	4.608,00
011590	KIT P/ FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	120,00	120,000	14.400,00
011591	KIT P/ GLICOSE ENZIMÁTICO	UNIDADE	48,00	500,000	24.000,00
011592	KIT P/ HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	48,00	100,500	4.824,00
011593	KIT P/ MUCOPROTEÍNAS	UNIDADE	50,00	94,500	4.725,00
011594	KIT P/ PCR	UNIDADE	48,00	280,000	13.440,00
011595	KIT P/ POTÁSSIO	UNIDADE	50,00	121,500	6.075,00
011596	KIT P/ PROVA DE LÁTEX	UNIDADE	50,00	360,000	18.000,00
011597	KIT P/ PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	48,00	100,000	4.800,00
011598	KIT P/ SÓDIO	UNIDADE	48,00	350,000	16.800,00
011599	KIT P/ TESTE RÁPIDO DE DENGUE	UNIDADE	48,00	350,000	16.800,00
011600	KIT P/ TESTE RÁPIDO DE LEISHMANIOSE VISCERAL	UNIDADE	48,00	65,000	3.120,00
011601	KIT P/ TESTE RÁPIDO DE VDRL	CAIXA	200,00	200,000	40.000,00
011602	KIT P/ TESTE RÁPIDO HIV 1 E 2	UNIDADE	50,00	112,000	5.600,00
011603	KIT P/ TGO CINÉTICO	UNIDADE	50,00	112,000	5.600,00
011604	KIT P/ TGP CINÉTICO	UNIDADE	50,00	34,500	1.725,00
011605	KIT P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI-A	UNIDADE	50,00	34,500	1.725,00
011606	KIT P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI-B	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
011607	KIT P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI-D	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
011608	KIT P/ TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICOS	UNIDADE	120,00	430,000	51.600,00
011609	KIT P/ UREIA ENZIMÁTICO	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
011610	KIT P/ VDRL PRONTO P/USO	UNIDADE	50,00	49,500	2.475,00
011611	LÂMINA BORDA FOSCA 26X76	CAIXA	120,00	7,500	900,00
011612	LÂMINA LISA	CAIXA	60,00	7,500	450,00
011613	LÂMINA 18X18	CAIXA	120,00	6,650	798,00
011614	LÂMINA 22X22	CAIXA	60,00	6,650	399,00
011615	LÂMPADA P/ MICROSCÓPIO ÓPTICO	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
011616	LANCETA PINÇADORA	CAIXA	60,00	21,000	1.260,00
011617	LENÇO DE PAPEL FINO	CAIXA	48,00	9,900	475,20
011618	LÍQUIDO DE TURK	UNIDADE	48,00	45,000	2.160,00
011619	LUGOL P/ GRAM	UNIDADE	48,00	57,000	2.736,00
011625	LUGOL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	48,00	132,000	6.336,00
011626	MÁSCARA RESPIRATÓRIA 3M (N95)	UNIDADE	3.000,00	4,000	12.000,00
011627	MICROPIPETA DE 10 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011628	MICROPIPETA DE 100 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011629	MICROPIPETA DE 20 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011630	MICROPIPETA DE 200 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011631	MICROPIPETA DE 25 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011632	MICROPIPETA DE 250 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011633	MICROPIPETA DE 50 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011634	MICROPIPETA DE 500 MICROLITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
011635	MICROPIPETA GRADUADA 10-100	UNIDADE	24,00	205,000	4.920,00
011636	MICROPIPETA GRADUADA 100-1000	UNIDADE	24,00	205,000	4.920,00
011637	ÓLEO DE IMERSÃO C/ 100ML	UNIDADE	48,00	24,000	1.152,00
011638	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA (CX C/100 UNID.)	PACOTE	50,00	5,800	290,00
011639	PAPEL FILTRO 11CM	PACOTE	60,00	9,000	540,00
011640	PAPEL FILTRO 15CM	PACOTE	60,00	13,000	780,00
011641	PÊRA DE BORRACHA	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
011642	PIPETA DE VIDRO DE 1 ML	UNIDADE	120,00	3,500	420,00
011643	PIPETA DE VIDRO DE 10 ML	UNIDADE	120,00	3,900	468,00
011644	PIPETA DE VIDRO DE 2 ML	UNIDADE	120,00	3,700	444,00
011645	PIPETA DE VIDRO DE 5 ML	UNIDADE	120,00	3,500	420,00
011646	PIPETA WESTERGREEN	UNIDADE	60,00	6,970	418,20
011647	PLACAS P/ VDRL	UNIDADE	96,00	60,000	5.760,00
011649	PONTEIRAS P/ MICROPIPETAS AZUL	UNIDADE	24.000,00	0,050	1.200,00
011650	PORTA-LÂMINA P/ 60 UNIDADES	UNIDADE	10,00	12,000	120,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



011651	PROVETA DE VIDRO DE 100ML	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
011652	PROVETA DE VIDRO DE 1000ML	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
011653	PROVETA DE VIDRO DE 250ML	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
011654	PROVETA DE VIDRO DE 500ML	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
011655	REAGENTE DE MONTENEGRO	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
011656	REATIVO DE BENEDICT	UNIDADE	24,00	67,500	1.620,00
011657	RELÓGIO MINUTEIRO	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
011658	SUPORTE P/ MICROPIPETA	UNIDADE	12,00	300,000	3.600,00
011659	SUPORTE P/ VHS DE WESTERGREEN	UNIDADE	12,00	300,000	3.600,00
011660	SWAB ALGINATADO P/ COLETA DE SECREÇÃO URETRAL	CAIXA	12,00	150,000	1.800,00
011661	SWAB P/ COLETA DE SECREÇÕES	CAIXA	60,00	28,000	1.680,00
011662	TAÇA DE HOFFMAN	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
011663	TUBO C/ GEL SEPARADOR DE 6 ML	UNIDADE	10.000,00	1,900	19.000,00
011664	TUBO DE URINÁLISE CÔNICOS DE 10ML OU 12ML	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
011665	TUBO DE VIDRO TAM. 121X100, 13X100 OU 10X100	UNIDADE	5.000,00	0,390	1.950,00
011666	TUBO DE VIDRO TAM. 12X75	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
011667	TUBO P/ COLETA A VÁCUO (DOSAGEM BIOQUÍMICA - TAMPA V ERMELHA)	PACOTE	100,00	85,000	8.500,00
011668	TUBO P/ COLETA A VÁCUO (HEMATOLOGIA - TAMPA LILÁS)	PACOTE	100,00	2,000	200,00
011669	VIDROS C/ TAMPA ESMERILHADA P/ CORANTES (100ML)	UNIDADE	48,00	70,000	3.360,00
011670	VIOLETA DE GENCIANA P/ COLORAÇÃO	UNIDADE	48.000,00	0,050	2.400,00
011867	PONTEIRAS P/MICROPIPETAS AMARELA	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	1.905.255,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.905.255,40 (um milhão, novecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-110401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-110401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

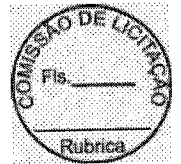
## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2017 extinguindo-se em 30 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-110401.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.103020014.2.040 Manutenção do Hospital Municipal de Acará, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 565.334,40, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.044.721,00, Exercício 2017 Atividade 0901.101220013.2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 295.200,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

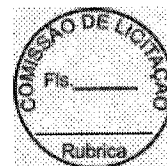
1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.





3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-110401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a) AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ACARÁ - PA, 29 de Maio de 2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-72  
CONTRATANTE

*Armanda Oliveira e Silva*  
Prefeita Municipal de Acará  
, CNPJ: 05.196.548/0001-72

  
P P F COM E SERV EIRELI- ME  
CNPJ 07.606.575/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_